



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Câmara de Vereadores |         |
| Fl. 03               | Rubrica |

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER A TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO**

Data: 20/05/2019 - Página 1 de 1

**Matéria/ Ementa:**

Transferência da Sede do Poder Legislativo de Serafina Corrêa

**Relatório:**

O Presidente, através do Ofício nº 89/2019, solicita manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final quanto a transferência da área administrativa do Poder Legislativo para o prédio o Coliseo do município e a realização das sessões nas segundas-feiras na Escola Municipal Leonor a Marchioro Belenzier. Refere a existência de cessão de uso dos imóveis citados.

**Fundamentação:**

Cabe a CCJRF, nos termos do artigo 81, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno<sup>1</sup> examinar e emitir parecer quanto a transferência temporária da sede da Câmara.

Embora o ofício não informe que a transferência será temporária, devido ao acompanhamento dos trabalhos desta Casa, esta Comissão possui o conhecimento de que a transferência será temporária e assim será analisada.

O artigo 19 cumulado com o artigo 35, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup> prevê a competência da Câmara Municipal em estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões.

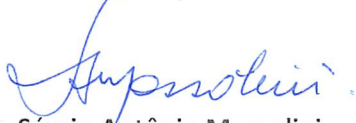
A Comissão é sabedora do processo de Licitação nº 001/2019 com vistas a reforma e ampliação do prédio em que se localiza atualmente a sede do Poder Legislativo, bem como analisou os termos de concessão dos imóveis acima referidos.

**Opinião:**

Pelas razões acima expostas, encontra-se o presente pedido apto para ser deliberado pelo Plenário.

  
**Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Sérgio Antônio Massolini**  
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
**Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon**  
Revisora

<sup>1</sup> Art. 81. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - examinar e emitir parecer sobre:

(...)

f) transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

<sup>2</sup> Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII, desta Lei Orgânica.

Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;